

**SÚMULA N.º 20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

**O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 13 do [Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014](#), bem como o preceituado no inciso VI do art. 31 do [Regimento Interno](#), e tendo em vista a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 969-E, de 24 de novembro de 2020, torna pública a seguinte Súmula:

O CANAL DO ASSINANTE é um espaço reservado para interação com os usuários dentro do ambiente do próprio serviço, voltado especialmente à autopromoção; à divulgação de obras, produtos, serviços, atividades e parcerias da empacotadora; à degustação de obras; à difusão de informações de utilidade pública; ao esclarecimento de dúvidas e aspectos técnicos relativos ao serviço; à veiculação de obras de caráter beneficente ou filantrópico; bem como às ações promocionais.

O CANAL DO ASSINANTE, enquanto espaço utilizado pelas empacotadoras como meio de comunicação com os usuários, não se enquadra, para os fins da [Lei n.º 12.485/2011](#), como canal de programação.

**ALEX BRAGA**

Diretor-Presidente Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.11.2020